



PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII-3.<sup>a</sup>  
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Dotação para aquisição de serviços de corte e armazenamento das Matas Nacionais

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII-3.<sup>a</sup>, com a seguinte redacção:

“Artigo 11.º

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - O Governo fica igualmente autorizado a:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Transferir, do Orçamento do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural para o orçamento do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., o montante de € 40.000.000 para realizar a despesa e a aquisição de serviços para o corte, descasque e armazenamento em adequadas condições técnicas e de segurança da madeira das Matas Nacionais;

g) (anterior alínea f);

h) (anterior alínea g).

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - .....

10 -.....

11 -.....

12 -.....”

Palácio de S. Bento, 3 de Novembro de 2017

Os Deputados

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- De acordo com os dados divulgados pelo ICNF no 9º relatório provisório dos incêndios florestais de 2017, a área ardida do conjunto das Matas Nacionais de Leiria (8834 hectares), do Urso (3139 hectares), das Dunas de Mira e de Vagos (3205,3 hectares) totaliza mais de 15 mil hectares de floresta, na sua quase totalidade pinhal bravo;
- Sem prejuízo do valor económico da madeira, estas áreas têm sobretudo um elevado interesse ambiental, por serem sistemas dunares de especial importância ecológica e sensibilidade. É por isso necessário assegurar a gestão destas matas durante o período de tempo necessário à recuperação da floresta, seja por regeneração natural, se tal for possível, seja por replantação, nos casos em que não se verifique a regeneração natural;
- Nesse sentido, durante o ano de 2018 deverá ser dada prioridade, por um lado, ao corte, descasque e armazenamento da madeira ardida, e por outro, ao garante da melhor conservação técnica dessa madeira em condições de segurança quer para evitar a sua deterioração, quer também o eventual roubo. Tal implica, nomeadamente, a vedação e vigilância dos parques de armazenamento, bem como a rega regular das pilhas de madeira;
- Por este motivo, importa estabelecer com a máxima urgência a calendarização deste processo, tal como salvaguardar a respetiva cabimentação orçamental, que exigirá encargos plurianuais;
- Deste modo, sem prejuízo das medidas de recuperação de longo prazo previstas no Despacho n.º 9224-A/2017 de 19 de outubro, importa salvaguardar durante o ano 2018 a dotação orçamental suficiente para fazer face às necessidades mais imediatas nestas áreas, as quais serão, em anos posteriores, recuperadas com a venda sucessiva da madeira;
- A este propósito, importa garantir também o papel regulador do Estado no que respeita às decisões de venda de madeira destas áreas, de forma a criar a mínima perturbação possível

do mercado, já de si muito fragilizado. Com efeito, as estimativas de vários agentes do sector apontam para uma quantidade de madeira ardida que seria suficiente para satisfazer as necessidades do país em dois ou três anos, pelo que é essencial encontrar esses mecanismos de regulação para não prejudicar ainda mais os pequenos proprietários florestais no seu rendimento;